

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016433/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 05/04/2021 ÀS 12:37

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.192096/2020-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2020
SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI
AFINS REF COL REF CONV FAST FOO, CNPJ n. 36.364.883/0001-66, neste ato representado(a) por seu
Presidente, Sr(a). ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n.
36.404.374/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO MIGUEL VERVLOET;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de abril de 2021 a 11 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de
**Trabalhadores nas empresas fornecedoras e prestadoras de serviço em Cozinhas Industriais e
Afins, Refeições Coletiva e Refeições Convênio, com a exceção da Região Sul do Estado do Espírito
Santo, representados pelo SINTRAREFEIÇÕES COLETIVAS, inscrito no CNPJ sob o nº
19.937.377/0001-08, e pelo SINTRANORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 26.248.568/0001-10, com
abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio
Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES,
Brejetuba/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Conceição do Castelo/ES,
Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, Jaguaré/ES,
João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES,
Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES,
Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa
Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do
Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Venda Nova do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila
Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MOTIVOS E FUNDAMENTOS DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO 2021/**

Considerando a determinação para restrição na circulação de pessoas estabelecido no Estado do Espírito
Santo em razão do coronavírus, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente
do covid-19 de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como do Decreto de nº 4838-R do
Governo do Estado do Espírito Santo, que limitou o funcionamento das empresas abrangidas pelo presente
aditivo no período de 18/03/2021 à 31/03/2021, e consequente suspensão parcial das atividades presenciais
das empresas abrangidas pelo presente aditivo.

O referido Decreto fora prorrogado e teve seus efeitos estendidos até 11/04/2021.

Considerando os diversos decretos federais, estaduais e municipais, bem como orientação da Organização

Mundial de Saúde, determinando isolamento social e a consequente diminuição de circulação de pessoas e consumo;

Considerando o compromisso dos Sindicatos Convenentes em priorizar a manutenção dos empregos e renda visando contribuir para minimizar os impactos sociais desta crise;

Considerando a preservação dos postos de trabalho e os princípios fundamentais da preservação da atividade produtiva; da função social da propriedade; da livre iniciativa econômica; da dignidade da pessoa humana e demais direitos sociais previstos em todo rol constitucional, acordam as partes que as empresas representadas pelos sindicatos convenentes poderão adotar as seguintes medidas:

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS

Fica vedada, pelas empresas, a aplicação cumulativa e de forma simultânea das medidas extraordinárias previstas no presente aditivo.

Parágrafo único- As empresas ficam obrigadas a enviar cópia dos contratos de trabalho de qualquer modalidade firmado com seus empregados para a ciência do sindicato dos trabalhadores, por meio eletrônico requerimento.act@sintrahoteis.com.br, no prazo de 24 horas de antecedência a aplicação de qualquer das medidas que trata o presente aditivo e sua prorrogação, sob pena de aplicação da multa prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO BANCO DE HORAS NEGATIVO EM CARATER EXCEPCIONAL E DE FORMA TRANSITÓRIO

É facultado ao empregador a utilização de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo, de tal sorte que eventual supressão da jornada de trabalho ocorrida durante o período da prorrogação do presente aditivo (01/04/2021 a 11/04/2021), poderá ser compensada pela quantidade de horas de trabalho em outros dias no limite máximo de até 2 (duas) horas diárias, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência do referido aditivo e agora prorrogado, **qual seja 18/03/2021**.

Parágrafo Primeiro - A compensação através do sistema de banco de horas negativo aqui estabelecido se dará à razão de 1x1 e na razão de 1x2 em relação aos feriados (Cláusula Trigésima Sexta da CCT 2021/2021), mediante compensação de jornada diária em até 2 (duas) horas, não podendo ser ultrapassado o limite de 10 (dez) horas diárias laboradas, por simetria ao art. 59 da CLT, sem prejuízo da folga semanal e feriados.

Parágrafo Segundo - A compensação da jornada de trabalho será definida à critério do empregador, devendo ser comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) ao empregado, com a devida comunicação ao Sindicato Laboral por meio eletrônico, através do e-mail requerimento.act@sintrahoteis.com.br.

Parágrafo Terceiro - Ultrapassado o período máximo de 120 (cento e vinte) dias para a devida compensação, eventual saldo de horas negativas deverá ser abonado pelas empresas.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do prazo para compensação de 120 (cento e vinte dias), eventual saldo de horas negativas não poderá ser descontados no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - As empresas que não tiverem controle de frequência deverão apresentar as declarações aos trabalhadores das horas que foram compensadas dentro do período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Sexto - É vedada a implementação do banco de horas nas escalas de trabalho 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) em observância a cláusula 33ª da CCT vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA SEXTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Dada a excepcionalidade da situação atual, fica facultado as empresas a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os empregados, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, cuja norma será extensiva a todas as empresas, devendo ser comunicado o Sindicato Laboral, por meio eletrônico requerimento.act@sintrahoteis.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Primeiro - Considerando que diversos estabelecimentos estão com as suas atividades parcialmente suspensas por meio do Decreto de nº 4838-R do Governo do Estado do Espírito Santo, e como forma de reduzir o número de demissões, as empresas ficam autorizadas a fazer o pagamento das férias individuais ou coletivas no quinto dia útil do mês subsequente ao da concessão, desde que haja a anuência dos empregados no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo – Em contrapartida, as empresas, no ato da concessão, pagarão o saldo de salário dos dias trabalhados no mês da concessão, de maneira que, se, por exemplo, as férias forem concedidas no dia 18 de março de 2021, os dezoito dias trabalhados serão pagos no ato da concessão das férias, sendo estas últimas pagas de acordo com a regra contida no parágrafo primeiro

Parágrafo Terceiro - A concessão das férias coletivas ou individuais antecipadas deste aditivo, não interrompem a contagem do prazo legal do art. 134 da CLT que trata sobre o período aquisitivo, bem como do período concessivo, sob pena do pagamento em dobro previsto no art. 137 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DE COMUNICAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS.

Poderão ser utilizados os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no referido aditivo, reputa-se válida a comunicação realizada por meio eletrônico hábil a demonstrar a comunicação do banco de horas negativo e da antecipação das férias individuais ou coletivas, bem como de início e término, desde que haja a comunicação ao Sindicato Laboral, através do e-mail requerimento.act@sintrahoteis.com.br, sob pena de serem invalidadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO LABORAL.

Ficam as empresas obrigadas durante o prazo de vigência do presente aditivo e sua prorrogação (18/03/2021 a 31/03/2021 e ainda 01/04/2021 a 11/04/2021) e até quando perdurar as medidas restritivas do Governo decorrente da pandemia, proceder todas as homologações de Rescisão de Contrato de Trabalho de qualquer modalidade na sede do Sindicato Profissional, devendo ser previamente agendado no telefone 27 / 3222-4336 ou requerimento.act@sintrahoteis.com.br.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS

Reconhece e ratifica-se todas as demais cláusulas convencionais previstas no instrumento coletivo registrado sob o nº ES000465/2020, independentemente das medidas excepcionais previstas no presente aditivo, em sua literalidade, cuja vigência está fixada até 31/12/2021, sendo o presente Aditivo medida excepcional e transitória que apenas vigorará apenas ao período da cláusula segunda.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA - EFICÁCIA**

O presente ADITIVO perderá imediatamente sua eficácia quando encerrado o prazo de vigência devendo as partes retornar à negociação caso a situação perdure para além do período de vigência previsto no presente termo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIDAS RELACIONADAS À MULTA POR VIOLAÇÃO/DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

As infrações relacionadas com o descumprimento deste aditivo serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, aplicar-se-á ao infrator multa de 1/2 (meio) piso admissional por trabalhador em situação irregular, revertida em favor do sindicato dos empregados.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REVISÃO**

Havendo a prorrogação das medidas restritivas do Governo Estadual quanto a circulação de pessoas, poderão as partes renegociar os termos ora ajustados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORUM DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da Justiça do Trabalho, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, observadas às normas legais.

E, por estarem justos e acertados, celebram a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva do Trabalho, que entrará em vigor no ato de sua assinatura, sem prejuízo do arquivamento da mesma no órgão competente, nos termos do Art. 614, § 1º da CLT.

Vitória/ES, 05 de abril de 2021.


ODEILDO RIBEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE
SINTRAHOTEIS SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRAB EM HOTEIS MOTEIS A H F P D P M H CI AFINS REF COL
REF CONV FAST FOO

RODRIGO MIGUEL VERVLOET
PRESIDENTE
SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)